



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023.

Os interessados desde que atendam aos requisitos deste edital, poderão apresentar a documentação para habilitação a partir das **11h00min** do dia **12 DE AGOSTO DE 2024** até às **11h01min** do dia **11 DE SETEMBRO DE 2024**, Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados conforme disposto na Lei de licitações 14.133/2021, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Eng.Francisco, nº 133, Centro, Belmonte/SC.

A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação e demais encaminhamentos.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento para prestação de **SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, com operador, **SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA**, com operador, para atender o programa de incentivos a agricultura e produção vegetal, em caráter de subsidio, conforme Leis municipais nº 2.037/2019, e 2.121/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

1.1.1 As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pelo Município de Belmonte são os seguintes:

Objeto	Preços a Serem Pagos/Hora
SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA COM NO MÍNIMO 14 E NO MÁXIMO 18 TONELADAS	140,00
Objeto	Preços a Serem Pagos/Hora



SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 15 E NO MÁXIMO 22 TONELADAS.	148,00
--	--------

1.1.2. Para o exercício de 2024, o Município concederá 40% de desconto sobre os serviços, em caráter de subsídio.

1.1.3. Será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado, de acordo com o seguinte regramento:

1.1.4. O valor total da hora prestada com serviços de com serviços mecanizados com horas maquina de TRATOR ESTEIRA com peso mínimo operacional de 14 toneladas com operador e diesel Não poderá exceder o equivalente a R\$ 350,00, (trezentos e cinquenta reais), valor de mercado definido conforme pesquisa realizada, ou seja, o valor a ser cobrado diretamente do produtor rural solicitante do serviço será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), valor liquido já deduzido o valor a ser pago pelo Município a titulo de subsidio, sendo, equivalente a R\$140,00 (cento e quarenta reais).

1.1.5. O valor total da hora prestada de serviços mecanizados com serviço de ESCAVADEIRA HIDRAULICA não inferior ao ano 2014, peso operacional com no mínimo 15 toneladas com operador e diesel, não poderá exceder o equivalente a R\$ 370,00 valor de mercado definido conforme pesquisa realizada, ou seja, o valor a ser cobrado diretamente do produtor rural solicitante do serviço será de R\$ 222,00(duzentos e vinte dois reais), valor liquido já deduzido o valor a ser pago pelo Município a titulo de subsidio, sendo, o equivalente a R\$ 148,00(cento e quarenta e oito reais).

1.1.6. O município de Belmonte fará a retenção de tributos e contribuições na fonte quando a lei assim o determinar.

1.1.7. A Secretaria Municipal de Agricultura estima subsidiar 990 horas no exercício para atender a demanda do município.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.

1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 12/2024** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024 e subseqüentes, sob as seguintes classificações:

Funcional: 20.606.0013.2.041		GESTÃO, MANUT. E SERV. DO F.M. AGRICULTURA	
113	3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
113	3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	2.500.0000.0000	SUPERÁVIT- RECURSOS ORDINÁRIOS

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte, sito no endereço, data e horário supra citados em dois envelopes lacrados, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres.

<p>CRENCIAMENTO N.º ____/2024</p> <p>CHAMADA PUBLICA CREDENCIAMENTO N.º ____/2024</p> <p>DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO EMPRESA:</p> <p>CNPJ:</p> <p>ENDEREÇO:</p>
--

3.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

3.2 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:



3.2.1 - Para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

3.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Comprovação da inscrição e de situação cadastral da empresa jurídica **(CNPJ)**.
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**.
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**.
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio da empresa.
- e) Prova de regularidade perante o **FGTS**.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
- g) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**.

3.2.3 - Documentos complementares:

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III)

3.3. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os usuários dos serviços são as comunidades rurais do Município de Belmonte-SC, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Belmonte-SC.

4.2 - O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades.

5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a necessidade dos agricultores e secretaria.

5.2 - Os serviços deverão ser executados pelos credenciados no prazo máximo de 10 (dias) da expedição da solicitação.



6 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços de máquina, nos termos das Leis Municipais, emitidas pela Secretaria da Agricultura do Município de Belmonte-SC;
- b) Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por hora de serviço realizado, de acordo com os valores constantes no anexo Tabela de Preços deste edital.
- c) Fica a cargo do credenciado todas as despesas relativas a materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- d) O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.
- e) Havendo indícios de diferença em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado a Secretaria Municipal de Agricultura a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.
- f) A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.
- g) O pagamento estará condicionado à execução dos serviços credenciados, de todas as condições de cadastramento e habilitação deste edital exigidas pelo Município de Belmonte-SC.
- h) O Município de Belmonte reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos mesmos.
- i) Para efeito de contagem de tempo de serviços executados, este inicia-se quando o caminhão estiver à disposição dentro da propriedade ou local designado pelo solicitante.

7 - VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

7.1. O presente edital de credenciamento tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência deste edital, após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados conforme disposto na Lei de licitações 14.133/2021.

7.2. Os contratos resultantes deste edital terão uma duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura dos contratos e do recebimento da solicitação de fornecimento, vigendo do dia ___ de _____ de 2024 até ___ de _____ de 202__ . Essa vigência poderá ser prorrogada por mais 12 meses, conforme previsto no artigo 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.



7.2. - O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do prazo determinado pelo subitem 7.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha os requisitos e exigidas no presente Edital.

8 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Após o credenciamento, a administração, através da Secretária Municipal de Agricultura, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. Ao credenciado competirá:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as Normas Legais aplicáveis;
- b) Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, parte subsidiada, sendo que esta deverá ser encaminhada até o último dia útil da cada mês, juntamente com os relatórios discriminando as horas de serviços prestados, acompanhada de segunda via da nota emitida para o produtor rural, parte cobrada diretamente do mesmo;
- d) Atender os solicitantes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- e) Respeitar a decisão do agricultor ou solicitante ao consentir ou recusar a prestação de serviços de máquina, salvo nos casos de obrigação Legal.
- f) Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- g) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- j) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender.
- k) A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.



- l) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários deste credenciamento.
- n) São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Agricultura de Belmonte-SC:
- o) Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- p) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- q) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- r) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- s) Dispor de equipamentos adequados para atendimento dos usuários.

9.2 Ao município de Belmonte competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela de preços constante no Item 1, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer as autorizações para execução dos serviços, de acordo com os requerimentos dos produtores rurais, que optarão livremente dentre os prestadores de serviço credenciados.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Belmonte-SC poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 156, da Lei 14.133/2021 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

11.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de licitações ou enviada para o e-mail licitacao@belmonte.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

11.1.1 - As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos demais presentes.

11.2 - Das decisões da Comissão sobre o credenciamento ou não – caberá recurso à autoridade competente.

11.3 - Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão.

11.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no portal de transparência do Município.

11.5 - Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista neste Edital.

12.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Belmonte/SC.

12.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

12. 4. O Município de Belmonte/SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.6- Informações complementares poderão ser obtidas com o departamento de licitações e contratos, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, diretamente, ou pelo fone 0**49 36250079 ou pelo e-mail licitacao@belmonte.sc.gov.br.

12.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belmonte - SC, 12 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento para prestação de SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com operador, SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA, com operador, para atender o programa de incentivos a agricultura e produção vegetal, em caráter de subsidio, conforme Leis municipais nº 2.037/2019, e 2.121/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

1.2. ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	HORAS MAQUINA DE TRATOR ESTEIRA COM PESO MINIMO OPERACIONAL DE 14 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL	HRS	350,00	140,00	49.000,00
02	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA NÃO INFERIOR AO ANO 2014, PESO OPERACIONAL COM NO MINIMO 15 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL.	HRS	640,00	148,00	94.720,00
				VALOR TOTAL	R\$ 143.720,00

1.3. **Observando:** o Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsidio, Lei municipal nº 2.037/2019 e Decreto nº 033/2023.

1.4. Será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado, de acordo com o seguinte regramento:

1.4.1. O valor total da hora prestada com serviços de com serviços mecanizados com horas maquina de TRATOR ESTEIRA com peso minimo operacional de 14 toneladas com operador e diesel Não poderá exceder o equivalente a R\$ 350,00, (trezentos e cinquenta reais), valor de mercado definido conforme pesquisa realizada, ou seja, o valor a ser cobrado diretamente do produtor rural



solicitante do serviço será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), valor líquido já deduzido o valor a ser pago pelo Município a título de subsídio, sendo, equivalente a R\$140,00 (cento e quarenta reais)

1.4.2. O valor total da hora prestada de serviços mecanizados com serviço de ESCAVADEIRA HIDRAULICA não inferior ao ano 2014, peso operacional com no mínimo 15 toneladas com operador e diesel, não poderá exceder o equivalente a R\$ 370,00 valor de mercado definido conforme pesquisa realizada, ou seja, o valor a ser cobrado diretamente do produtor rural solicitante do serviço será de R\$ 222,00(duzentos e vinte dois reais), valor líquido já deduzido o valor a ser pago pelo Município a título de subsídio, sendo, o equivalente a R\$ 148,00(cento e quarenta e oito reais).

1.5. Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados conforme disposto na Lei de licitações 14.133/2021

1.5. O fornecimento do serviço é enquadrado Como continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura de Belmonte-SC considera essencial lançar uma chamada pública para credenciamento, com o objetivo de cumprir as leis municipais que regulamentam os programas de incentivo ao desenvolvimento agrícola e agropecuário. Esses programas são fundamentados nas Leis Municipais n.º 2.037/2019 e n.º 2.121/2021, bem como no Decreto Municipal n.º 033/2023, que em seu Art. 1º, inciso X, estabelece um subsídio de 40% sobre as cinco horas permitidas por lei para cada bloco de agricultores.

Essas políticas de incentivo são cruciais para garantir a permanência dos trabalhadores na agricultura, promovendo a produção de alimentos e impulsionando a economia local, que é fortemente baseada na atividade agrícola. A implementação dessas medidas visa melhorar a produção agrícola, as condições de vida no campo e aumentar a produtividade rural.

Além disso, essa contratação tem como objetivo atender à crescente demanda dos agricultores locais por equipamentos e maquinários necessários para manter e expandir suas atividades. A disponibilização de horas-máquina permite a realização eficiente de diversas tarefas, como a abertura e manutenção de acessos às propriedades rurais, desobstrução de vias após eventos climáticos adversos, entre outras necessidades específicas tanto da cidade quanto das áreas rurais. Essa abordagem busca fortalecer a infraestrutura rural e urbana, ao mesmo tempo em que promove o apoio direto aos agricultores, assegurando o desenvolvimento sustentável do setor agrícola no município.

Além disso, busca-se cumprir a Lei de Incentivo Agropecuário n.º 2.037/2019 e o Decreto Municipal n.º 033/2023 onde a mesma prevê no art. 1º inciso X e § 1º do Decreto municipal que dispõe;



Art. 1º. De conformidade com os arts. 5º e 13 da Lei nº 2.037/2019, que “Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário”, alterados pela Lei nº 2.121/2121, o Município de Belmonte concederá incentivos em percentuais sobre o valor correspondente dos seguintes serviços e produtos:

X- Serviços prestados com máquina retroescavadeira traçada, trator de esteira e escavadeira hidráulica terceirizada, o montante de 40 (quarenta por cento);

O Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsídio e será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

É importante destacar que este processo de credenciamento já foi realizado anteriormente, mas foi encerrado devido a problemas técnicos no sistema interno, o que impediu a inscrição de novas empresas interessadas em prestar os serviços. Essa situação foi contrária às diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, pela Lei Municipal de Incentivo Agropecuário nº 2.037/2019 e 2.121/202, e Decreto Municipal nº 033/2023. Diante desse contexto, decidiu-se pela reabertura do processo de credenciamento, com as devidas correções, a fim de garantir o cumprimento integral dos serviços requisitados e das normas municipais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 A solução proposta é o credenciamento para eventual e futura contratação de serviços de hora máquina/caminhão.

3.2 Ainda, o Município não possui máquinas suficientes, bem como, pessoal técnico para realização dos serviços, devendo haver a locação das máquinas, compreendendo motorista e combustível.

3.3 A escolha da locação por hora é feita para garantir maior eficiência, já que alugar por dia ou mês seria mais caro, especialmente durante períodos de chuva. Dessa maneira, é possível ter um controle mais preciso dos custos, além de cumprir a Lei de Incentivo Agropecuário nº 2.037/2019 e o Decreto Municipal nº 033/2023 onde a mesma prevê no art. 1º inciso X e § 1º do Decreto municipal que dispõe;

Art. 1º. De conformidade com os arts. 5º e 13 da Lei nº 2.037/2019, que “Institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário”, alterados pela Lei nº 2.121/2121, o Município de Belmonte concederá incentivos em percentuais sobre o valor correspondente dos seguintes serviços e produtos:



X- Serviços prestados com máquina retroescavadeira traçada, trator de esteira e escavadeira hidráulica terceirizada, o montante de 40 (quarenta por cento);

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto do presente credenciamento deverá ser executado quando solicitado pela secretaria, neste município, conforme cronograma e endereço a ser definido pela Secretaria de Agricultura ou outra requisitante e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou contrato.

5.1.1 A execução dos serviços será de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante o deslocamento das máquinas por conta da proponente, da sede do Município até o local indicado para execução dos serviços que deverão ser realizados de acordo com o cronograma das Secretarias, e executados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

5.2. Em situações emergenciais o atendimento deverá ser imediato.

5.3 Ainda, o controle da efetiva prestação do serviço se dará por meio de formulário ou planilha contendo todas as informações necessárias para a devida comprovação dos serviços e horas prestadas, que será de inteira responsabilidade do contratado o preenchimento, conforme informações e colunas presentes no próprio formulário de controle, bem como, dos fiscais averiguarem se está preenchido corretamente.

5.4. Imediatamente após a entrega dos objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados, em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO



6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor Total estimado é de R\$ **143.720,00** (Cento e quarenta e três mil e setenta e vinte reais).

9.2. Tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Observa-se que os valores foram obtidos por meio de pesquisas em contratações semelhantes realizadas por outros municípios e orçamentos fornecidos por fornecedores, reutilizando-se da pesquisa de preços do credenciamento anterior, Processo Nº 31/2024, Credenciamento Nº 07/2024. Dessa forma, os valores permaneceram inalterados.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do Contrato correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas



respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Belmonte-SC, 12 de agosto de 2024.

Luciano Pisoni
Secretário Municipal de Agricultura





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

Através do presente, eu _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, Município de _____, estado de _____, declaro para os devidos fins que disponibilizo de _____, com as especificações solicitadas neste Edital.

Belmonte/SC, de de 2024.

Assinatura Responsável



ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

Item	Descrição	Valor
		R\$

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo. Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Belmonte/SC, - _____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante Legal] [Nome da Empresa]



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC** E _____ PARA credenciamento para prestação de SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com operador, SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA, com operador, para atender o programa de incentivos a agricultura e produção vegetal, em caráter de subsídio, conforme Leis municipais nº 2.037/2019, e 2.121/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023, CONFORME EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº ____/2024.**

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, 55, centro de Belmonte/SC, portador do CPF/CIC nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 22036130, doravante denominado CONTRATANTE e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, Município de, representada pela Agência de, Estado de Santa Catarina, e por, doravante denominada, celebram o presente CONTRATO fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 12/2024., PROCESSO LICITATÓRIO nº 80/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR, SERVIÇOS MECANIZADOS COM TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, PARA ATENDER O PROGRAMA DE INCENTIVOS A AGRICULTURA E PRODUÇÃO VEGETAL, EM CARÁTER DE SUBSÍDIO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 2.037/2019, E 2.121/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.



1.2. Vinculam esta contratação/contrato, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com edital no valor total de R\$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	HORAS MAQUINA DE TRATOR ESTEIRA COM PESO MINIMO OPERACIONAL DE 14 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL	HRS	350	R\$ 140,00	R\$ 49.000,00
02	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA NÃO INFERIOR AO ANO 2014, PESO OPERACIONAL COM NO MINIMO 15 TONELADAS COM OPERADOR E DIESEL.	HRS	640	R\$ 148,00	R\$ 94.720,00
VALOR TOTAL				R\$ 143.720,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 12/2024** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024 e subseqüentes, sob as seguintes classificações:

Funcional: 20.606.0013.2.041		GESTÃO, MANUT. E SERV. DO F.M. AGRICULTURA	
113	3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
113	3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	2.500.0000.0000	SUPERÁVIT- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item em edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo até ____ de _____ de **20__**, contados a partir da data da emissão do instrumento contratual, sendo que o prazo para a execução será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.



CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o edital e anexos.
- 9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.
- 9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento ou contrato.
- 9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- 10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- 10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- 10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;



10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20.1. Será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

10.1.20.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.



11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.12. O Município concederá 40% do valor sobre os serviços, em caráter de subsídio e será de responsabilidade do prestador do serviço cobrar os valores relativos à complementação não subsidiada, referente aos 60 % (sessenta por cento) do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo: **LUCIANO PISONI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **ELLEN CRISTINA BASSO** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belmonte, SC, ____ de ____ de ____.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

Cargo:

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome

Cargo

Matrícula nº

Nome:

Cargo:

CPF:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome.....

Cargo.....

Matrícula nº

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087